



ATA N.º 15/2024

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ
REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

No dia 19 do mês de junho do ano de 2024, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 10:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Daniel Pena Sádio e estando presentes os Senhores Vereadores Joaquim Mariano Carbó Baptista Crujo, Luís Filipe Borralho Capitão Pardal e Sónia Cristina Russo Caldeira, realizou-se a reunião extraordinária desta Câmara Municipal.

Faltou à reunião o Vereador Nuno Filipe Queijinho Rato, devido a razões profissionais, atempadamente marcadas e inadiáveis. A falta foi justificada por despacho do Presidente da Câmara, de 14 de junho de 2024, proferido ao abrigo da competência que a Câmara Municipal lhe delegou na reunião ordinária de 21 de outubro de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º articulado com a alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tomado conhecimento.

Faltou à reunião a Vereadora Sónia Cristina Silva dos Ramos, devido a imprevisto profissional. A falta foi justificada por despacho do Presidente da Câmara, de 19 de junho de 2024, proferido ao abrigo da competência que a Câmara Municipal lhe delegou na reunião ordinária de 21 de outubro de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º articulado com a alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tomado conhecimento.

Faltou à reunião a Vereadora Maria Rita Xarepe Laranjo, por motivos de saúde inesperados. A falta foi justificada por despacho do Presidente da Câmara, de 19 de junho de 2024, proferido ao abrigo da competência que a Câmara Municipal lhe delegou na reunião ordinária de 21 de outubro de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º articulado com a alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de



12 de setembro.

Tomado conhecimento.

Como Secretária à reunião esteve presente a Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Stocks, Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, nomeada pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 149/2021, de 19 de outubro de 2021, conjugado com o Despacho do Presidente da Câmara n.º 151/2021, de 19 de outubro de 2021.

ORDEM DO DIA

- 1 - Proposta para concessão do uso privativo para exploração do Quiosque Modular n.º 2, sito no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz;
- 2 - Proposta para concessão do uso privativo para exploração do Quiosque Modular n.º 3, sito no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz;
- 3 - Proposta para concessão do uso privativo para exploração do Quiosque Modular n.º 5, sito no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz;
- 4 - Proposta para concessão do uso privativo para exploração de Quiosques Modulares, sitos no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz;
- 5 - Protocolo de intenções entre as cidades-irmãs de Estremoz, estado do Rio Grande do Norte, no Brasil e a cidade de Estremoz, em Portugal;
- 6 - Apoio à realização de investimentos nas Freguesias do Concelho - período 2023/2025 - Freguesia de S. Domingos de Ana Loura - aditamento aos investimentos;
- 7 - Recrutamento de Juízes Sociais - artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho - Junção de Informação Adicional;
- 8 - Abertura de procedimento concursal para contratação de 1 Assistente Operacional (Jardineiro) na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado;
- 9 - Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Estremoz.

1 - PROPOSTA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE MODULAR N.º 2, SITO NO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ



O Presidente da Câmara apresentou o processo referente ao procedimento em título, bem como a Proposta n.º 13514, de 28/05/2024, que é a seguinte:

"Considerando que:

- 1. Com a execução da empreitada de requalificação paisagística do Rossio Marquês de Pombal renovou-se a imagem urbana de um dos ex-libris da cidade que, englobando a zona do mercado das velharias e do mercado tradicional, permitiu requalificar e criar novos espaços para a promoção dos produtos endógenos da região mediante a instalação de sete quiosques modulares para o desenvolvimento de diferentes atividades comerciais;*
- 2. Aquando da reinstalação dos comerciantes e subsequente inauguração da obra foram detetados vários constrangimentos funcionais nos quiosques, nomeadamente por inadaptação das estruturas em termos térmicos, de sombreamento e de ventilação ao ramo de atividade comercial previstas para cada espaço (venda de fruta, produtos regionais alimentares e artesanato);*
- 3. Estão concluídas as obras de requalificação e adaptação dos Quiosques às atividades comerciais a desenvolver tornando-se necessário iniciar o processo de concessão dos referidos espaços;*
- 4. À data de início das obras de requalificação, em três dos quiosques modulares a concessionar já eram desenvolvidas atividades comerciais compatíveis com os fins determinados para a exploração dos espaços;*
- 5. De consonância com o disposto nos números anteriores é imprescindível, nesta fase, acautelar a retoma da atividade por esses comerciantes e garantir-lhes poderes de uso e fruição nos quiosques (bens do domínio público) bem como, os direitos de gestão dominial através da concessão da exploração para o mesmo ramo durante determinado período de tempo;*
- 6. A exploração do espaço onde se localiza o quiosque n.º 2 está adstrita, à largos anos, ao comerciante Henrique Joaquim B. Figueiredo mediante o pagamento diário de uma taxa (licença) de ocupação de terrado, isto é, tal como se trata-se de uma ocupação por recurso a instalações desmontáveis ou a bens móveis aplicável ao mercado de levante e feiras*



anuais;

- 7. O Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (adiante designado RJPIP) estabelece que os bens do domínio público não podem ser utilizados ou fruídos sem título habilitante designadamente, por concessão nas situações de uso privativo de bens do domínio público cuja ocupação se faça por recurso a obras ou instalações, ou, independentemente da forma porque se concretize, se a respetiva duração for superior a dez anos;*
- 8. Nos termos do RJPIP e no âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço público pretende-se concessionar o referido quiosque para a atividade de comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas frescos, secos ou naturais, bem como de flores e plantas ou outros produtos regionais alimentares, conforme localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos, mantendo no espaço urbano o comércio tradicional diário;*
- 9. Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições;*

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para:

- (a) Autorização da abertura do presente procedimento por Ajuste Direto nos termos do disposto na sub-alínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) para a “Concessão do Uso Privativo para Exploração do Quiosque Modular n.º 2 sito no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz” com convite ao Sr. Henrique Joaquim B. Figueiredo;*
- (b) Aprovação dos termos e condições da concessão em conformidade com as minutas de Convite e o Caderno de Encargos, que se juntam em anexo;*



- (c) *Designação do Setor de Aprovisionamento, em articulação com a Unidade de Gestão de Compras e Stocks, para conduzir o procedimento, prestar os esclarecimentos solicitados pelo(s) concorrente(s) e proceder à análise dos documentos de habilitação em conformidade com o estabelecido no artigo 85º do CCP;*
- (d) *Designação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, o Técnico Superior António José Ganhão Serrano;"*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

2 - PROPOSTA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE MODULAR N.º 3, SITO NO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou o processo relativo ao procedimento acima indicado, bem como a Proposta n.º 13586, de 13/06/2024, que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- 1. Com a execução da empreitada de requalificação paisagística do Rossio Marquês de Pombal renovou-se a imagem urbana de um dos ex-libris da cidade que, englobando a zona do mercado das velharias e do mercado tradicional, permitiu requalificar e criar novos espaços para a promoção dos produtos endógenos da região mediante a instalação de sete quiosques modulares para o desenvolvimento de diferentes atividades comerciais;*
- 2. Aquando da reinstalação dos comerciantes e subsequente inauguração da obra foram detetados vários constrangimentos funcionais nos quiosques, nomeadamente por inadaptação das estruturas em termos térmicos, de sombreamento e de ventilação ao ramo de atividade comercial previstas para cada espaço (venda de fruta, produtos regionais alimentares e artesanato);*
- 3. Estão concluídas as obras de requalificação e adaptação dos Quiosques*



às atividades comerciais a desenvolver tornando-se necessário iniciar o processo de concessão dos referidos espaços;

- 4. À data de início das obras de requalificação, em três dos quiosques modulares a concessionar já eram desenvolvidas atividades comerciais compatíveis com os fins determinados para a exploração dos espaços;*
- 5. De consonância com o disposto nos números anteriores é imprescindível, nesta fase, acautelar a retoma da atividade por esses comerciantes e garantir-lhes poderes de uso e fruição nos quiosques (bens do domínio público) bem como, os direitos de gestão dominial através da concessão da exploração para o mesmo ramo durante determinado período de tempo;*
- 6. A exploração do espaço onde se localiza o quiosque n.º 3 está adstrita, à largos anos, à comerciante Guiomar da Conceição Margalho Chaminé Varandas mediante o pagamento diário de uma taxa (licença) de ocupação de terrado, isto é, tal como se trata-se de uma ocupação por recurso a instalações desmontáveis ou a bens móveis aplicável ao mercado de levante e feiras anuais;*
- 7. O Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (adiante designado RJPIP) estabelece que os bens do domínio público não podem ser utilizados ou fruídos sem título habilitante designadamente, por concessão nas situações de uso privativo de bens do domínio público cuja ocupação se faça por recurso a obras ou instalações, ou, independentemente da forma porque se concretize, se a respetiva duração for superior a dez anos;*
- 8. Nos termos do RJPIP e no âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço público pretende-se concessionar o referido quiosque para a atividade de comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas frescos, secos ou naturais, bem como de flores e plantas ou outros produtos regionais alimentares, conforme localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos, mantendo no espaço urbano o comércio tradicional diário;*
- 9. Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal*



autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições;

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para:

- (a) Autorização da abertura do presente procedimento por Ajuste Direto nos termos do disposto na sub-alínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) para a “Concessão do Uso Privativo para Exploração do Quiosque Modular n.º 3 sito no Rossio Marquês de Pombal em Estremoz” com convite à Sra Guiomar da Conceição Margalho Chaminé Varandas;*
- (b) Aprovação dos termos e condições da concessão em conformidade com as minutas de Convite e o Caderno de Encargos, que se juntam em anexo;*
- (c) Designação do Setor de Aprovisionamento, em articulação com a Unidade de Gestão de Compras e Stocks, para conduzir o procedimento, prestar os esclarecimentos solicitados pelo(s) concorrente(s) e proceder à análise dos documentos de habilitação em conformidade com o estabelecido no artigo 85º do CCP;*
- (d) Designação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, o Técnico Superior António José Ganhão Serrano;*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

Aprovado em minuta.

3 - PROPOSTA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE MODULAR N.º 5, SITO NO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou o processo relativo ao procedimento em título, bem como a Proposta n.º 13589, de 13/06/2024, que seguidamente se transcreve:



"Considerando que:

- 1. Com a execução da empreitada de requalificação paisagística do Rossio Marquês de Pombal renovou-se a imagem urbana de um dos ex-libris da cidade que, englobando a zona do mercado das velharias e do mercado tradicional, permitiu requalificar e criar novos espaços para a promoção dos produtos endógenos da região mediante a instalação de sete quiosques modulares para o desenvolvimento de diferentes atividades comerciais;*
- 2. Aquando da reinstalação dos comerciantes e subsequente inauguração da obra foram detetados vários constrangimentos funcionais nos quiosques, nomeadamente por inadaptação das estruturas em termos térmicos, de sombreamento e de ventilação ao ramo de atividade comercial previstas para cada espaço (venda de fruta, produtos regionais alimentares e artesanato);*
- 3. Estão concluídas as obras de requalificação e adaptação dos Quiosques às atividades comerciais a desenvolver tornando-se necessário iniciar o processo de concessão dos referidos espaços;*
- 4. À data de início das obras de requalificação, em três dos quiosques modulares a concessionar já eram desenvolvidas atividades comerciais compatíveis com os fins determinados para a exploração dos espaços;*
- 5. De consonância com o disposto nos números anteriores é imprescindível, nesta fase, acautelar a retoma da atividade por esses comerciantes e garantir-lhes poderes de uso e fruição nos quiosques (bens do domínio público) bem como, os direitos de gestão dominial através da concessão da exploração para o mesmo ramo durante determinado período de tempo;*
- 6. Em 1972 o espaço onde se localiza o quiosque n.º 5 foi afeto ao comerciante Alfredo Madeira e Irmão mediante a atribuição de uma licença para ocupação da via pública tendo posteriormente, por herança familiar, transitado a sua exploração comercial para a Sra. Maria da Conceição da Silva Madeira Cunha;*
- 7. O Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (adiante designado RJPIP) estabelece que os bens do domínio público não podem ser*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

utilizados ou fruídos sem título habilitante designadamente, por concessão nas situações de uso privativo de bens do domínio público cuja ocupação se faça por recurso a obras ou instalações, ou, independentemente da forma porque se concretize, se a respetiva duração for superior a dez anos;

8. *Nos termos do RJPIP e no âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço público pretende-se concessionar o referido quiosque para a atividade de comércio a retalho de artesanato representativo do concelho de Estremoz ou outros produtos regionais locais, conforme localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos, mantendo no espaço urbano o comércio tradicional diário;*
9. *Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições;*

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º conjugado do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para:

- (a) *Autorização da abertura do presente procedimento por Ajuste Direto nos termos do disposto na sub-alínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) para a “Concessão do Uso Privativo para Exploração do Quiosque Modular n.º 5 sito no Rossio Marquês de Pombal em Estremoz” com convite à Sra Maria da Conceição da Silva Madeira Cunha;*
- (b) *Aprovação dos termos e condições da concessão em conformidade com as minutas de Convite e o Caderno de Encargos, que se juntam em anexo;*
- (c) *Designação do Setor de Aprovisionamento, em articulação com a Unidade de Gestão de Compras e Stocks, para conduzir o procedimento, prestar os esclarecimentos solicitados pelo(s) concorrente(s) e proceder à análise dos documentos de habilitação em conformidade com o*



estabelecido no artigo 85º do CCP;

- (d) *Designação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, o Técnico Superior António José Ganhão Serrano;"*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

Aprovado em minuta.

4 - PROPOSTA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES MODULARES, SITOS NO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou o processo referente ao procedimento em título, bem como a Proposta n.º 13593, de 13/06/2024, que é a seguinte:

"Considerando que:

- 1. Com a execução da empreitada de requalificação paisagística do Rossio Marquês de Pombal renovou-se a imagem urbana de um dos ex-libris da cidade que, englobando a zona do mercado das velharias e do mercado tradicional, permitiu requalificar e criar novos espaços para a promoção dos produtos endógenos da região mediante a instalação de sete quiosques modulares para o desenvolvimento de diferentes atividades comerciais;*
- 2. Aquando da reinstalação dos comerciantes e subsequente inauguração da obra foram detetados vários constrangimentos funcionais nos quiosques, nomeadamente por inadaptação das estruturas em termos térmicos, de sombreamento e de ventilação ao ramo de atividade comercial previstas para cada espaço (venda de fruta, produtos regionais alimentares e artesanato);*
- 3. Estão concluídas as obras de requalificação e adaptação dos Quiosques às atividades comerciais a desenvolver tornando-se necessário iniciar o processo de concessão dos referidos espaços;*
- 4. De consonância com o disposto nos números anteriores é imprescindível, nesta fase, permitir o desenvolvimento de atividades comerciais nos novos espaços atribuindo poderes de uso e fruição nos quiosques (bens*



do domínio público) bem como, os direitos de gestão dominial através da concessão da exploração por determinado período de tempo;

5. *O Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (adiante designado RJPIP) estabelece que os bens do domínio público não podem ser utilizados ou fruídos sem título habilitante designadamente, por concessão nas situações de uso privativo de bens do domínio público cuja ocupação se faça por recurso a obras ou instalações, ou, independentemente da forma porque se concretize, se a respetiva duração for superior a dez anos;*
6. *Nos termos do RJPIP e no âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço público pretende-se concessionar os novos espaços, identificados na planta de localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos, reforçando a presença neste espaço urbano do comércio tradicional e dos produtos regionais representativos da identidade do concelho de Estremoz;*
7. *Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições;*

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para:

- (a) *Autorização da abertura do presente procedimento por Concurso Público nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) para “Concessão do Uso Privativo para Exploração de Quiosques Modulares sitos no Rossio Marquês de Pombal em Estremoz” ;*
- (b) *Aprovação dos termos e condições da concessão em conformidade com as minutas do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, que se juntam em anexo;*
- (c) *Designação do júri de acompanhamento do procedimento, prestação dos*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

esclarecimentos solicitados pelo(s) concorrente(s) e análise dos documentos de habilitação em conformidade com o estabelecido no artigo 85º do CCP, nos seguintes termos:

<i>Presidente</i>	<i>Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Chefe da UGCS</i>
<i>Vogal Efetivo</i>	<i>António José Ganhão Serrano, Técnico Superior</i>
<i>Vogal Efetivo</i>	<i>Hélia de Jesus Xarepe Passa Bernardo, Técnica Superior</i>
<i>Vogal Suplente</i>	<i>José Manuel Carapeta Maranga, Chefe da DASU</i>
<i>Vogal Suplente</i>	<i>Ângela Sofia Lagarto Pacheco, Técnica Superior</i>

(d) Designação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, o Técnico Superior António José Ganhão Serrano;

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

5 - PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE AS CIDADES-IRMÃS DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO BRASIL E A CIDADE DE EXTREMOZ, EM PORTUGAL

O Presidente da Câmara apresentou e propôs a aprovação do Protocolo de Intenções acima indicado, que constitui uma aliança estratégica entre as duas cidades e visa estabelecer laços permanentes de fraternidade, amizade, conhecimento, troca de experiências e cooperação mútua, nas áreas de Tecnologia, Inovação, Governança, Desenvolvimento Económico, Educação, Ação Social, Saúde, Cultura, Turismo e outras áreas onde exista possibilidade de integração dos Municípios irmãos.

Seguidamente referiu que procuram aprofundar o relacionamento entre ambas as cidades e caminhar para uma futura geminação, que se justifica tendo em conta o enquadramento histórico, cultural e as oportunidades empresariais que se verificam em ambas as cidades.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do referido Protocolo de Intenções.



Aprovado em minuta.

6 - APOIO À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NAS FREGUESIAS DO CONCELHO - PERÍODO 2023/2025 - FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE ANA LOURA - ADITAMENTO AOS INVESTIMENTOS

O Vereador Luís Pardal apresentou a Proposta n.º 13400, de 11/06/2024, que a seguir se transcreve:

"Considerando:

- *a deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 17/05/2023, em anexo, que determinou o apoio à realização de investimentos nas Freguesias do Concelho, através da atribuição de 100.000,00 € para o período de 2023/2025;*
- *que a Freguesia já concluiu os investimentos aprovados na referida reunião da Câmara, tendo sido liquidada a importância de 62.500,00 €;*
- *a solicitação da Freguesia de S. Domingos de Ana Loura, expressa através do ofício n.º 20/2024, de 29/05/2024, registado sob o n.º 6536/2024;*

Proponho que sejam incluídos os investimentos a seguir indicados, cujo total importa em 37.500,00 €:

- *Recuperação, conservação e pintura dos balneários da Venda do Ferrador e da Estalagem da Raposa;*
- *Conservação do exterior da escola, com a reparação de algumas fissuras e sua pintura."*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

Aprovado em minuta.

7 - RECRUTAMENTO DE JUÍZES SOCIAIS - ARTIGO 36.º DO DECRETO-LEI N.º 156/78, DE 30 DE JUNHO - JUNÇÃO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL

Na sequência da discussão acerca deste assunto na reunião do executivo realizada em 12/06/2024, o Presidente da Câmara apresentou novamente o respetivo processo, bem como a Informação Interna n.º 13579, de 13/06/2024, que a seguir se transcreve, elaborada pelo Gabinete de Apoio Jurídico:



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

"Foi este Gabinete chamado a pronunciar-se acerca da matéria identificada em epígrafe, pelo que cumpre informar do seguinte:

1. O Regime de Recrutamento e Funções dos Juízes Sociais é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho.

2. O supra citado diploma legal, estabelece no seu artigo primeiro que:

Artigo 1.º

(Capacidade para ser nomeado juiz social)

Podem ser nomeados juízes sociais cidadãos portugueses de reconhecida idoneidade que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter mais de 25 e menos de 65 anos de idade;*
- b) Saber ler e escrever português;*
- c) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;*
- d) Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso. (...)*

3. Considerando que, o processo de recrutamento para o qual o Município de Estremoz foi notificado, pelo Tribunal Judicial da Comarca de Évora, Juízo de Competência Genérica de Estremoz (Doc. de Entrada n.º E10244), concerne aos Tribunais de Menores, cujo procedimento se encontra previsto nos artigos 31º e ss do Regime de Recrutamento e Funções dos Juízes Sociais, foi ainda dado cumprimento à norma estabelecida no artigo 31º do mesmo diploma:

Artigo 31.º

(Recrutamento)

Os juízes sociais que não-de intervir nas causas da competência dos tribunais de menores são nomeados de entre cidadãos residentes na área do município da sede do respectivo tribunal, nos termos dos artigos seguintes. (...)

4. Assim como, não obstante a lei não prever obrigatoriedade legal para o efeito, cumpriu-se o previsto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho:

Artigo 34.º

(Preparação das listas)

Na preparação das listas, as câmaras municipais podem socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente:

- a) Associações de pais;*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Estabelecimentos de ensino;*
- c) Associações profissionais relativas a sectores diretamente implicados na assistência, educação e ensino;*
- d) Associações e clubes de jovens;*
- e) Instituições de protecção à infância e à juventude. (destacado meu)*

O Município de Estremoz diligenciou junto das mais diversas entidades, no sentido do artigo acima transcrito, como se comprova pela documentação anexa à presente informação, não tendo obtido qualquer resposta.

5. O Gabinete de Apoio Jurídico, em todo o processo de recrutamento, articulou sempre com o Tribunal, todas as etapas e resolução de todas as vicissitudes que foram surgindo, tendo-se revelado um processo moroso e de difícil conclusão, pelo facto dos interessados serem poucos e muitos não reunirem os requisitos face à lei.

Pelo exposto, propõe-se a junção da presente informação ao Processo de Recrutamento de Juizes Sociais, cuja lista foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e com vista ao cumprimento do disposto no Artigo 36º, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.

À Consideração Superior,"

Seguidamente, o Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 13654, de 14/06/2024, que é a seguinte:

"Considerando que:

- 1. Compete à Câmara Municipal a organização das candidaturas a juizes sociais, conforme previsto no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, na sua redação atualizada, que estabelece as normas para o regime de recrutamento e funções dos juizes sociais.*
- 2. Compete à Assembleia Municipal a votação das listas, e a sua remessa, durante o mês de Junho, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça, que fará a sua validação, nos termos previstos no artigo 36º do supra citado diploma legal.*
- 3. Os juizes sociais são nomeados por despacho do Ministro da Justiça,*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

conforme estabelece o artigo 37º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, competindo à Câmara Municipal o processo de recrutamento, e à Assembleia Municipal a votação das listas, como já referido nos considerandos 1 e 2.

- 4. Face à informação interna do Gabinete de Apoio Jurídico, com registo: 13579, de 13/06/2024, anexa à presente proposta, foi dado cumprimento a todos os requisitos previstos no diploma aplicável ao processo de recrutamento para formação das listas, assim como a todas as indicações recebidas e solicitadas ao Tribunal competente, que ordenou o recrutamento.*
- 5. Os requisitos de capacidade para candidatura a juiz social estão claramente previstos no Regime de Recrutamento e Funções dos Juizes Sociais, não mencionando o legislador qualquer área de recrutamento, nem sequer a título preferencial, não estando, por isso, na competência da Câmara Municipal ir além daquilo que a lei dispõe.*
- 6. O processo de recrutamento foi devidamente instruído nos termos do Regime de Recrutamento e Funções dos Juizes Sociais, e em conformidade as indicações recebidas e solicitadas ao Tribunal competente, que ordenou o recrutamento, tendo sido a proposta de votação da lista, formada após conclusão do processo, e presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de 12 de junho de 2024, devidamente acompanhada com todos os documentos do processo, legalmente exigíveis para o encaminhamento da mesma à Assembleia Municipal.*

Pelo que se propõe:

A junção da informação interna do Gabinete de Apoio Jurídico, com registo:13579, de 13/06/2024, ao Processo de Recrutamento de Juizes Sociais, cuja lista foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal de 12/06/2024, votada e aprovada, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e com vista ao cumprimento do disposto no Artigo 36º, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.



Anexos: Informação Interna do GAJ, Doc. Registo 13579"

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.
Aprovado em minuta.

8 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE 1 ASSISTENTE OPERACIONAL (JARDINEIRO) NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 12156, de 28/05/2024, que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. O artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06) estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, mediante a natureza permanente ou temporária da atividade;

2. A operacionalização dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações do serviço público e ponderando a carência de recursos humanos existente no Setor de Gestão e Manutenção de Espaços Públicos, concretamente no Serviço de Espaços Verdes, que se tornam imprescindíveis no desenvolvimento das atribuições acometidas a esta edilidade, existe necessidade evidente de colmatar essas carências através do recrutamento de 1 (um) trabalhador para a carreira/ categoria de Assistente Operacional (Jardineiro) para o desempenho das seguintes funções: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3. O posto de trabalho em apreço encontra-se previsto e não ocupado no mapa de pessoal para o ano 2024, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 17



de abril de 2024 e em Assembleia Municipal de 29 de abril de 2024;

4. Não se encontra constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas autarquias, prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Atualmente, não existe reserva de recrutamento interna constituída, a que se possa (e deva) recorrer, em conformidade com o exigido no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

6. O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece nos artigos 4º e 9º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, nas condições determinadas no artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é precedido de aprovação do respetivo órgão executivo, ou seja da Câmara Municipal;

7. Os encargos com o recrutamento objeto da presente proposta estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Estremoz para o corrente ano;

Face ao exposto, proponho:

- Que a Câmara Municipal delibere, no exercício da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de 1 (um) Assistente Operacional (Jardineiro), tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado."

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

Aprovado em minuta.

9 - ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Na sequência da deliberação, tomada pela Câmara Municipal na reunião de 12/06/2024, acerca deste assunto, o Presidente da Câmara apresentou novamente o respetivo processo, bem como a Proposta n.º 13273, de 07/06/2024, que é a seguinte:

"Considerando que:

- A consolidação da autonomia do poder local nas últimas décadas tem-se



traduzido na descentralização de competências, em vários setores, para as autarquias locais, densificada com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e respetivos diplomas setoriais, para áreas como a Educação, Ação Social, Saúde, Proteção Civil, Cultura, Património, Habitação, Estacionamento Público, entre outras, exigindo uma organização dos órgãos e serviços autárquicos em molde que lhe permitam dar uma melhor e mais eficaz resposta às solicitações decorrentes das novas atribuições e competências;

- *Neste âmbito, importa atender à realidade atual da administração local e às necessidades cada vez mais prementes de uma maior coordenação, eficiência e operacionalidade dos serviços e a crescente responsabilização do Município face às múltiplas competências que lhe vêm sendo cometidas;*
- *O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, com o objetivo de as dotar de condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que podem ser prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de proximidade com as populações.*

Em consequência, torna-se necessário rever e atualizar o atual Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Estremoz, publicado através do Aviso n.º 10178/2020, na 2ª série do Diário de República (Parte H) n.º 131 de 08/07/2020 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 637/2020, publicada na 2ª série do Diário de República (Parte H) n.º 185 de 22/09/2020, às novas realidades, exigências e prossecução do interesse público, conformando-o com os princípios da Administração Pública e com a demais legislação relativa à modernização administrativa;

Com a presente proposta de organização dos serviços municipais pretende-se melhorar o desempenho do Município e aproximar a sua constituição a uma



realidade cada vez mais complexa e exigente, cuja organização, estrutura e funcionamento dos serviços devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e da garantia de participação dos cidadãos, e qualitativa do serviço prestado.

Proponho:

Em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6º, articulado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atualizada e conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o presente Modelo Estrutural de Organização Interna dos Serviços do Município de Estremoz:

MODELO ESTRUTURAL MISTO

1. Tipo de Organização Interna :

Modelo de estrutura orgânica: A organização interna dos serviços obedece ao Modelo Estrutural Misto. (cfr. alínea a) do artigo 6º , n.ºs 1 e 2 do artigo 9º e nº 1 do artigo 12º do DL n.º 305/2009, de 23/10)

1.1. Modelo de estrutura matricial

Na área da gestão dos projetos estruturantes desenvolvidos no Município, no âmbito de ações e eventos de natureza transversal à Autarquia Local.

1.2. Modelo de estrutura hierarquizada

Áreas de atividade que não sejam desenvolvidas no âmbito de projetos transversais por equipas multidisciplinares.

2. A Estrutura Matricial compreende : (cfr. alíneas a) e e) do artigo 6º, alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9º e n.º 2 do artigo 12º do DL n.º 305/2009, de 23/10)

- Dotação máxima – 1 equipa multidisciplinar

2.2. Chefe de Equipa Multidisciplinar

2.2.1. Características:

- Designado de entre os efetivos da Autarquia Local;

- Perfil e conhecimentos adequados, atentos os objetivos e a composição da



equipa.

2.2.2. Estatuto Remuneratório:

- Correspondente a 80% da Remuneração dos Dirigentes Intermédios de 2º grau.

2.2.3 Funções:

- Idênticas às funções do cargo de direção intermédia, sem prejuízo das que lhe foram delegadas.

3. A Estrutura Hierarquizada compreende : (cfr. alíneas c) e d) do artigo 6º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9º do DL n.º 305/2009, de 23/10)

3.1 O número máximo de 9 unidades orgânicas flexíveis, das quais 7 são de 2º grau (divisão) e dependentes do Órgão Executivo e as restantes 2 de 3º grau (unidade), cobrindo as mesmas as seguintes áreas de intervenção municipal:

- Divisão Administrativa e Jurídica;*
- Divisão de Gestão Económica e Financeira;*
- Divisão de Ordenamento do Território e Obras Particulares;*
- Divisão de Obras Municipais;*
- Divisão de Cultura, Desporto e Juventude;*
- Divisão de Educação, Saúde e Ação Social;*
- Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;*
- Unidade Técnica de Obras Municipais, na dependência hierárquica da Divisão de Obras Municipais;*
- Unidade de Desporto e Juventude, na dependência hierárquica da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude.*

3.2 O número máximo de 42 subunidades orgânicas, distribuídas pelas 9 unidades orgânicas flexíveis identificadas no ponto 3.1, sendo 2 das subunidades orgânicas destinadas a preenchimento futuro, caso se afigure necessário.

3.3 O número máximo de 7 gabinetes de apoio à atividade municipal, que reportam diretamente ao Presidente da Câmara e/ou aos Vereadores com competência delegada."

Seguidamente, o Presidente da Câmara apresentou a Informação n.º 13685, de 14/06/2024, que a seguir se transcreve:

"Resumo da Proposta n.º 13273

Resumo da Estrutura Orgânica em vigor



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

<i>7 gabinetes</i>	<i>10 gabinetes</i>
<i>7 divisões</i>	<i>4 divisões</i>
<i>2 unidades</i>	<i>2 unidades</i>
<i>42 setores</i>	<i>28 setores (subunidades)</i>
<i>1 equipa multidisciplinar</i>	<i>0 (zero)</i>

Gabinetes – 7

- *Gabinete de Apoio à Presidência*
- *Gabinete de Apoio à Vereação*
- *Gabinete de Comunicação, Eventos e Desenvolvimento Turístico*
- *Gabinete de Apoio às Freguesias*
- *Gabinete de Gestão da Qualidade e Auditoria Interna*
- *Gabinete Municipal de Proteção Civil*
- *Autoridade Sanitária Veterinária Municipal*

Divisões Municipais - 7

A estrutura orgânica do município é composta por:

7 unidades orgânicas flexíveis, dependentes do órgão executivo, correspondendo às seguintes divisões:

- *DAJ - Divisão Administrativa e Jurídica*
- *DGEF – Divisão de Gestão Económica e Financeira*
- *DOTOP - Divisão de Ordenamento do Território e Obras Particulares*
- *DOM - Divisão de Obras Municipais*
- *DCDJ - Divisão de Cultural, Desporto e Juventude*
- *DESAS - Divisão de Educação, Saúde e Ação Social*
- *DASU - Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos*

Unidades orgânicas flexíveis - 2

- *UTOM - Unidade Técnica de Obras Municipais, na dependência hierárquica da Divisão de Obras Municipais*
- *UDJ - Unidade de Desporto e Juventude, na dependência hierárquica da Divisão de Cultural, Desporto e Juventude*

DAJ - Divisão Administrativa e Jurídica – 5 setores



A Divisão Administrativa é composta pelas seguintes subunidades orgânicas:

- *Setor Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos*
- *Setor de Expediente Geral*
- *Setor de Recursos Humanos*
- *Gabinete de Apoio Jurídico (ex GAP)*
- *Setor de Tecnologias de Informação (ex gabinete / GAP)*

DGEF - Divisão de Gestão Económica e Financeira – 7 setores

A Divisão Financeira é composta pelas seguintes subunidades orgânicas:

- *Setor de Aprovisionamento*
- *Setor de Armazém e Stocks*
- *Setor de Contabilidade*
- *Setor de Tesouraria*
- *Setor de Património, Inventário e Cadastro*
- *Setor de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Candidaturas (ex gabinete / GAP)*
- *Setor de Taxas Licenças e Impostos (novo)*

DOTOP - Divisão de Ordenamento do Território e Obras Particulares – 4 setores

A Divisão de Ordenamento do Território e Obras Particulares é composta pelas seguintes subunidades orgânicas:

- *Setor Administrativo de Obras Particulares*
- *Setor de Gestão Urbanística, Planeamento e Projeto Municipal*
- *Setor de Fiscalização*
- *Setor de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) (novo)*

DOM - Divisão de Obras Municipais – 1 unidade e 5 setores

A Divisão de Obras Municipais é composta pelas seguintes subunidades orgânicas:

- *Setor Técnico de Planeamento de Obras Municipais*
- *Setor de Gestão e Manutenção de Viaturas Municipais*
- *Setor Técnico de Energia (novo)*
- *Unidade Técnica de Obras Municipais*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- *Setor Administrativo de Obras Municipais*
- *Setor de Oficinas e de Apoio a Obras*

DCDJ - Divisão de Cultural, Desporto e Juventude – 1 unidade e 9 setores

A Divisão de Desenvolvimento Cultural e Desportivo é composta pelas seguintes subunidades orgânicas:

- *Setor de Apoio ao Movimento Associativo Cultural (ex Setor de Desenvolvimento Cultural)*
- *Setor de Gestão das Instalações Culturais Municipais (ex Setor de Desenvolvimento Cultural)*
- *Setor de Arquivo*
- *Setor da Biblioteca Municipal*
- *Setor de Museus*
- *Setor de História e Património Cultural (novo)*
- *Unidade de Desporto e Juventude (novo)*
- *Setor de Desporto e Promoção da Atividade Física (ex Setor de Desenvolvimento Desportivo e Juventude)*
- *Setor de Juventude (ex Setor de Desenvolvimento Desportivo e Juventude)*
- *Setor de Gestão das Instalações Desportivas Municipais (ex Setor de Desenvolvimento Desportivo e Juventude)*

DESAS - Divisão de Educação, Saúde e Ação Social – 3 setores (novo)

A Divisão de Desenvolvimento Social, Educativo e Saúde é composta pelas seguintes subunidades orgânicas:

- *Setor de Educação (ex Setor de Desenvolvimento Educativo / DDSCED)*
- *Setor de Desenvolvimento Social (ex Setor de Desenvolvimento Social / DDSCED)*
- *Setor de Saúde (novo)*

DASU - Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos – 7 setores

A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos é composta pelas seguintes subunidades orgânicas:

- *Setor Administrativo de Serviços Urbanos*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- *Setor de Planeamento e de Gestão Ambiental*
- *Setor de Higiene e Limpeza Urbana (ex Setor de Gestão e Manutenção de Espaços Públicos)*
- *Setor de Espaços Verdes (ex Setor de Gestão e Manutenção de Espaços Públicos)*
- *Setor de Abastecimento de Água (ex Setor de Abastecimento de Água e de Saneamento Básico)*
- *Setor de Águas Residuais (ex Setor de Abastecimento de Água e de Saneamento Básico)*
- *Setor de Gestão de Cemitérios*
- ~~*Setor de Feiras e Mercados Tradicionais (Equipa Multidisciplinar)*~~

Equipa Multidisciplinar (novo)

Na área da gestão dos projetos estruturantes desenvolvidos no Município, no âmbito de ações e eventos de natureza transversal à Autarquia Local.

Impacto financeiro da alteração à Estrutura Orgânica do Município de Estremoz

<i>Cargo</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Subsídio almoço</i>	<i>Despesas representação</i>
<i>3 Chefes de Divisão</i>	<i>2.806,92€</i>	<i>6,00€</i>	<i>209,17€</i>
<i>Chefe Equipa Multidisciplinar</i>	<i>2.245,54€</i>	<i>6,00€</i>	<i>-----</i>

Anexo: Documento ANMP (Cargos Dirigentes da Administração Local – Estatuto Remuneratório – valores 2024"

Seguidamente, o Presidente da Câmara mencionou que, reforçando aquilo que na altura foi afirmado, não é a proposta definitiva, porque essa terá sempre que vir à reunião da Câmara num momento posterior, é remeter para a Assembleia Municipal a estrutura e o limite máximo de unidades a propor. Mencionou também que, tendo sido levantadas dúvidas quanto à questão da justificação, apesar de haver enquadramento conforme está nos documentos, havendo questões que têm a ver com o enquadramento económico, também explicou que nesta fase não há nenhum encargo, porque isso será feito e assumido numa fase subsequente, se a



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Assembleia o deliberar, o que ainda não foi feito. Acrescentou que se tratou de complementar a informação, para que os senhores Vereadores possam, em consciência, tomar conhecimento daquilo que seria a proposta e tudo aquilo que aí está em termos de documentos anexos, nomeadamente naquilo que é a futura proposta de reorganização, está devidamente enquadrada, foi feita com a análise de todos os chefes de divisão, de dirigentes superiores, de toda a estrutura da Câmara e que se irá concretizar se a Assembleia autorizar, naquele modelo, que esse sim, terá que vir à reunião da Câmara se for autorizado pela Assembleia Municipal.

O Vereador Joaquim Crujo apresentou a seguinte Declaração:

"Considerando que:

- A proposta apresentada na Reunião de Câmara de 12 de junho de 2024, foi reprovada por maioria dos Vereadores;*
- A nova proposta apresentada para a Reunião de hoje dia 19 de junho de 2024 mantém a essência da anterior;*
- A nova proposta acrescenta seis novos setores, não foram apresentados dados nem relatórios que justifiquem a necessidade de reestruturar/criar estes setores; quer a nível financeiro ou logístico*
- A proposta tem significativo impacto financeiro no Município, que não se justifica, principalmente a cerca de um ano e pouco de existir eleições, condicionando futuros mandatos, mostrando muito pouco bom senso;*

Os Vereadores eleitos pelo Mietz- Movimento Independente por Estremoz, não estão disponíveis para voltar a discutir, nem a votar, Alteração Estrutura Orgânica do Município, por não existirem dados, nem relatórios especializados que permitam avaliar e justificar estas alterações para o Município de Estremoz.

Pelo exposto anteriormente não discutirei nem votarei o ponto 9

Estremoz, 19 de Junho de 2024

Pelos eleitos do Mietz no Executivo CME"

O Presidente da Câmara disse que a proposta, que veio à anterior reunião da Câmara, foi igual às "n" propostas ao longo deste século e do anterior, não têm que ter nenhum enquadramento orçamental, a justificação foi feita como sempre foi feita e foi a primeira vez, neste Município, que nas diversas alterações que foram sendo



feitas ao abrigo da lei pelos diversos executivos, em momento algum houve algum voto contra ou algum tipo de análise que os senhores Vereadores estão a pedir neste momento. Disse também que aquilo que se queria era, tendo a noção que havia pouca informação ou pouco trabalho nessa investigação, por isso a complementaram mas, não obstante, o Vereador Joaquim Crujo tem o direito de se ausentar.

O Vereador Joaquim Crujo ausentou-se da sala pelas 10:25 horas, ficando a presente reunião sem quórum, motivo pelo qual não foi efetuada votação deste ponto, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 54.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÕES EM MINUTA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações tomadas na presente reunião e referentes aos seguintes pontos:

- 1 - Proposta para concessão do uso privativo para exploração do Quiosque Modular n.º 2, sito no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz;
- 2 - Proposta para concessão do uso privativo para exploração do Quiosque Modular n.º 3, sito no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz;
- 3 - Proposta para concessão do uso privativo para exploração do Quiosque Modular n.º 5, sito no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz;
- 4 - Proposta para concessão do uso privativo para exploração de Quiosques Modulares, sitos no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz;
- 5 - Protocolo de intenções entre as cidades-irmãs de Estremoz, estado do Rio Grande do Norte, no Brasil e a cidade de Estremoz, em Portugal;
- 6 - Apoio à realização de investimentos nas Freguesias do Concelho - período 2023/2025 - Freguesia de S. Domingos de Ana Loura - aditamento aos investimentos;
- 7 - Recrutamento de Juizes Sociais - artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho - Junção de Informação Adicional;
- 8 - Abertura de procedimento concursal para contratação de 1 Assistente Operacional (Jardineiro) na modalidade de Contrato de Trabalho em



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

ENCERRAMENTO

O Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10:30 horas.

E eu, Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Stocks, lavrei a presente ata, que assino conjuntamente com o Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

A Secretária

José Daniel Pena Sádio

Elsa da Conceição Pisaflores Cantador



Minuta n.º 1

1 - PROPOSTA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE MODULAR N.º 2, SITO NO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou o processo referente ao procedimento em título, bem como a Proposta n.º 13514, de 28/05/2024, que é a seguinte:

"Considerando que:

- 1. Com a execução da empreitada de requalificação paisagística do Rossio Marquês de Pombal renovou-se a imagem urbana de um dos ex-libris da cidade que, englobando a zona do mercado das velharias e do mercado tradicional, permitiu requalificar e criar novos espaços para a promoção dos produtos endógenos da região mediante a instalação de sete quiosques modulares para o desenvolvimento de diferentes atividades comerciais;*
- 2. Aquando da reinstalação dos comerciantes e subsequente inauguração da obra foram detetados vários constrangimentos funcionais nos quiosques, nomeadamente por inadaptação das estruturas em termos térmicos, de sombreamento e de ventilação ao ramo de atividade comercial previstas para cada espaço (venda de fruta, produtos regionais alimentares e artesanato);*
- 3. Estão concluídas as obras de requalificação e adaptação dos Quiosques às atividades comerciais a desenvolver tornando-se necessário iniciar o processo de concessão dos referidos espaços;*
- 4. À data de início das obras de requalificação, em três dos quiosques modulares a concessionar já eram desenvolvidas atividades comerciais compatíveis com os fins determinados para a exploração dos espaços;*
- 5. De consonância com o disposto nos números anteriores é imprescindível, nesta fase, acautelar a retoma da atividade por esses comerciantes e garantir-lhes poderes de uso e fruição nos quiosques (bens do domínio público) bem como, os direitos de gestão dominial através da concessão da exploração para o mesmo ramo durante determinado período de tempo;*
- 6. A exploração do espaço onde se localiza o quiosque n.º 2 está adstrita, à largos anos, ao comerciante Henrique Joaquim B. Figueiredo mediante o pagamento diário de uma taxa (licença) de ocupação de terrado, isto é, tal como se trata-se de uma ocupação por recurso a instalações desmontáveis ou a bens móveis*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

aplicável ao mercado de levante e feiras anuais;

7. *O Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (adiante designado RJPIP) estabelece que os bens do domínio público não podem ser utilizados ou fruídos sem título habilitante designadamente, por concessão nas situações de uso privativo de bens do domínio público cuja ocupação se faça por recurso a obras ou instalações, ou, independentemente da forma porque se concretize, se a respetiva duração for superior a dez anos;*
8. *Nos termos do RJPIP e no âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço público pretende-se concessionar o referido quiosque para a atividade de comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas frescos, secos ou naturais, bem como de flores e plantas ou outros produtos regionais alimentares, conforme localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos, mantendo no espaço urbano o comércio tradicional diário;*
9. *Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições;*

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para:

- (a) *Autorização da abertura do presente procedimento por Ajuste Direto nos termos do disposto na sub-alínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) para a “Concessão do Uso Privativo para Exploração do Quiosque Modular n.º 2 sito no Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz” com convite ao Sr. Henrique Joaquim B. Figueiredo;*
- (b) *Aprovação dos termos e condições da concessão em conformidade com as minutas de Convite e o Caderno de Encargos, que se juntam em anexo;*
- (c) *Designação do Setor de Aprovisionamento, em articulação com a Unidade de Gestão de Compras e Stocks, para conduzir o procedimento, prestar os esclarecimentos solicitados pelo(s) concorrente(s) e proceder à análise dos documentos de habilitação em conformidade com o estabelecido no artigo 85º do CCP;*
- (d) *Designação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, o Técnico Superior António José Ganhão Serrano;”*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe de Unidade,



Minuta n.º 2

2 - PROPOSTA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE MODULAR N.º 3, SITO NO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou o processo relativo ao procedimento acima indicado, bem como a Proposta n.º 13586, de 13/06/2024, que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- 1. Com a execução da empreitada de requalificação paisagística do Rossio Marquês de Pombal renovou-se a imagem urbana de um dos ex-libris da cidade que, englobando a zona do mercado das velharias e do mercado tradicional, permitiu requalificar e criar novos espaços para a promoção dos produtos endógenos da região mediante a instalação de sete quiosques modulares para o desenvolvimento de diferentes atividades comerciais;*
- 2. Aquando da reinstalação dos comerciantes e subsequente inauguração da obra foram detetados vários constrangimentos funcionais nos quiosques, nomeadamente por inadaptação das estruturas em termos térmicos, de sombreamento e de ventilação ao ramo de atividade comercial previstas para cada espaço (venda de fruta, produtos regionais alimentares e artesanato);*
- 3. Estão concluídas as obras de requalificação e adaptação dos Quiosques às atividades comerciais a desenvolver tornando-se necessário iniciar o processo de concessão dos referidos espaços;*
- 4. À data de início das obras de requalificação, em três dos quiosques modulares a concessionar já eram desenvolvidas atividades comerciais compatíveis com os fins determinados para a exploração dos espaços;*
- 5. De consonância com o disposto nos números anteriores é imprescindível, nesta fase, acautelar a retoma da atividade por esses comerciantes e garantir-lhes poderes de uso e fruição nos quiosques (bens do domínio público) bem como, os direitos de gestão dominial através da concessão da exploração para o mesmo ramo durante determinado período de tempo;*
- 6. A exploração do espaço onde se localiza o quiosque n.º 3 está adstrita, à largos anos, à comerciante Guiomar da Conceição Margalho Chaminé Varandas mediante o pagamento diário de uma taxa (licença) de ocupação de terrado, isto é, tal como se trata-se de uma ocupação por recurso a instalações*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

desmontáveis ou a bens móveis aplicável ao mercado de levante e feiras anuais;

7. *O Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (adiante designado RJPIP) estabelece que os bens do domínio público não podem ser utilizados ou fruídos sem título habilitante designadamente, por concessão nas situações de uso privativo de bens do domínio público cuja ocupação se faça por recurso a obras ou instalações, ou, independentemente da forma porque se concretize, se a respetiva duração for superior a dez anos;*
8. *Nos termos do RJPIP e no âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço público pretende-se concessionar o referido quiosque para a atividade de comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas frescos, secos ou naturais, bem como de flores e plantas ou outros produtos regionais alimentares, conforme localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos, mantendo no espaço urbano o comércio tradicional diário;*
9. *Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições;*

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para:

- (a) *Autorização da abertura do presente procedimento por Ajuste Direto nos termos do disposto na sub-alínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) para a “Concessão do Uso Privativo para Exploração do Quiosque Modular n.º 3 sito no Rossio Marquês de Pombal em Estremoz” com convite à Sra Guiomar da Conceição Margalho Chaminé Varandas;*
- (b) *Aprovação dos termos e condições da concessão em conformidade com as minutas de Convite e o Caderno de Encargos, que se juntam em anexo;*
- (c) *Designação do Setor de Aprovisionamento, em articulação com a Unidade de Gestão de Compras e Stocks, para conduzir o procedimento, prestar os esclarecimentos solicitados pelo(s) concorrente(s) e proceder à análise dos documentos de habilitação em conformidade com o estabelecido no artigo 85º do CCP;*
- (d) *Designação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, o Técnico Superior António José Ganhão Serrano;*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

Aprovado em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe de Unidade,



Minuta n.º 3

3 - PROPOSTA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE MODULAR N.º 5, SITO NO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou o processo relativo ao procedimento em título, bem como a Proposta n.º 13589, de 13/06/2024, que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- 1. Com a execução da empreitada de requalificação paisagística do Rossio Marquês de Pombal renovou-se a imagem urbana de um dos ex-libris da cidade que, englobando a zona do mercado das velharias e do mercado tradicional, permitiu requalificar e criar novos espaços para a promoção dos produtos endógenos da região mediante a instalação de sete quiosques modulares para o desenvolvimento de diferentes atividades comerciais;*
- 2. Aquando da reinstalação dos comerciantes e subsequente inauguração da obra foram detetados vários constrangimentos funcionais nos quiosques, nomeadamente por inadaptação das estruturas em termos térmicos, de sombreamento e de ventilação ao ramo de atividade comercial previstas para cada espaço (venda de fruta, produtos regionais alimentares e artesanato);*
- 3. Estão concluídas as obras de requalificação e adaptação dos Quiosques às atividades comerciais a desenvolver tornando-se necessário iniciar o processo de concessão dos referidos espaços;*
- 4. À data de início das obras de requalificação, em três dos quiosques modulares a concessionar já eram desenvolvidas atividades comerciais compatíveis com os fins determinados para a exploração dos espaços;*
- 5. De consonância com o disposto nos números anteriores é imprescindível, nesta fase, acautelar a retoma da atividade por esses comerciantes e garantir-lhes poderes de uso e fruição nos quiosques (bens do domínio público) bem como, os direitos de gestão dominial através da concessão da exploração para o mesmo ramo durante determinado período de tempo;*
- 6. Em 1972 o espaço onde se localiza o quiosque n.º 5 foi afeto ao comerciante Alfredo Madeira e Irmão mediante a atribuição de uma licença para ocupação da via pública tendo posteriormente, por herança familiar, transitado a sua exploração comercial para a Sra. Maria da Conceição da Silva Madeira Cunha;*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

7. *O Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (adiante designado RJPIP) estabelece que os bens do domínio público não podem ser utilizados ou fruídos sem título habilitante designadamente, por concessão nas situações de uso privativo de bens do domínio público cuja ocupação se faça por recurso a obras ou instalações, ou, independentemente da forma porque se concretize, se a respetiva duração for superior a dez anos;*
8. *Nos termos do RJPIP e no âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço público pretende-se concessionar o referido quiosque para a atividade de comércio a retalho de artesanato representativo do concelho de Estremoz ou outros produtos regionais locais, conforme localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos, mantendo no espaço urbano o comércio tradicional diário;*
9. *Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições;*

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º conjugado do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para:

- (a) *Autorização da abertura do presente procedimento por Ajuste Direto nos termos do disposto na sub-alínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) para a “Concessão do Uso Privativo para Exploração do Quiosque Modular n.º 5 sito no Rossio Marquês de Pombal em Estremoz” com convite à Sra Maria da Conceição da Silva Madeira Cunha;*
- (b) *Aprovação dos termos e condições da concessão em conformidade com as minutas de Convite e o Caderno de Encargos, que se juntam em anexo;*
- (c) *Designação do Setor de Aprovisionamento, em articulação com a Unidade de Gestão de Compras e Stocks, para conduzir o procedimento, prestar os esclarecimentos solicitados pelo(s) concorrente(s) e proceder à análise dos documentos de habilitação em conformidade com o estabelecido no artigo 85º do CCP;*
- (d) *Designação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, o Técnico Superior António José Ganhão Serrano;”*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

Aprovado em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe de Unidade,



Minuta n.º 4

4 - PROPOSTA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES MODULARES, SITOS NO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou o processo referente ao procedimento em título, bem como a Proposta n.º 13593, de 13/06/2024, que é a seguinte:

"Considerando que:

- 1. Com a execução da empreitada de requalificação paisagística do Rossio Marquês de Pombal renovou-se a imagem urbana de um dos ex-libris da cidade que, englobando a zona do mercado das velharias e do mercado tradicional, permitiu requalificar e criar novos espaços para a promoção dos produtos endógenos da região mediante a instalação de sete quiosques modulares para o desenvolvimento de diferentes atividades comerciais;*
- 2. Aquando da reinstalação dos comerciantes e subsequente inauguração da obra foram detetados vários constrangimentos funcionais nos quiosques, nomeadamente por inadaptação das estruturas em termos térmicos, de sombreamento e de ventilação ao ramo de atividade comercial previstas para cada espaço (venda de fruta, produtos regionais alimentares e artesanato);*
- 3. Estão concluídas as obras de requalificação e adaptação dos Quiosques às atividades comerciais a desenvolver tornando-se necessário iniciar o processo de concessão dos referidos espaços;*
- 4. De consonância com o disposto nos números anteriores é imprescindível, nesta fase, permitir o desenvolvimento de atividades comerciais nos novos espaços atribuindo poderes de uso e fruição nos quiosques (bens do domínio público) bem como, os direitos de gestão dominial através da concessão da exploração por determinado período de tempo;*
- 5. O Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (adiante designado RJPIP) estabelece que os bens do domínio público não podem ser utilizados ou fruídos sem título habilitante designadamente, por concessão nas situações de uso privativo de bens do domínio público cuja ocupação se faça por recurso a obras ou instalações, ou, independentemente da forma porque se concretize, se a respetiva duração for superior a dez anos;*
- 6. Nos termos do RJPIP e no âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

público pretende-se concessionar os novos espaços, identificados na planta de localização constante do Anexo I do Caderno de Encargos, reforçando a presença neste espaço urbano do comércio tradicional e dos produtos regionais representativos da identidade do concelho de Estremoz;

7. *Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições;*

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para:

- (a) *Autorização da abertura do presente procedimento por Concurso Público nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) para “Concessão do Uso Privativo para Exploração de Quiosques Modulares sites no Rossio Marquês de Pombal em Estremoz” ;*
- (b) *Aprovação dos termos e condições da concessão em conformidade com as minutas do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, que se juntam em anexo;*
- (c) *Designação do júri de acompanhamento do procedimento, prestação dos esclarecimentos solicitados pelo(s) concorrente(s) e análise dos documentos de habilitação em conformidade com o estabelecido no artigo 85º do CCP, nos seguintes termos:*

<i>Presidente</i>	<i>Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Chefe da UGCS</i>
<i>Vogal Efetivo</i>	<i>António José Ganhão Serrano, Técnico Superior</i>
<i>Vogal Efetivo</i>	<i>Hélia de Jesus Xarepe Passa Bernardo, Técnica Superior</i>
<i>Vogal Suplente</i>	<i>José Manuel Carapeta Maranga, Chefe da DASU</i>
<i>Vogal Suplente</i>	<i>Ângela Sofia Lagarto Pacheco, Técnica Superior</i>

- (d) *Designação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, como Gestor do Contrato, o Técnico Superior António José Ganhão Serrano;*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe de Unidade,



Minuta n.º 5

5 - PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE AS CIDADES-IRMÃS DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO BRASIL E A CIDADE DE EXTREMOZ, EM PORTUGAL

O Presidente da Câmara apresentou e propôs a aprovação do Protocolo de Intenções acima indicado, que constitui uma aliança estratégica entre as duas cidades e visa estabelecer laços permanentes de fraternidade, amizade, conhecimento, troca de experiências e cooperação mútua, nas áreas de Tecnologia, Inovação, Governança, Desenvolvimento Económico, Educação, Ação Social, Saúde, Cultura, Turismo e outras áreas onde exista possibilidade de integração dos Municípios irmãos.

Seguidamente referiu que procuram aprofundar o relacionamento entre ambas as cidades e caminhar para uma futura geminação, que se justifica tendo em conta o enquadramento histórico, cultural e as oportunidades empresariais que se verificam em ambas as cidades.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do referido Protocolo de Intenções.

Aprovado em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe de Unidade,



Minuta n.º 6

6 - APOIO À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NAS FREGUESIAS DO CONCELHO - PERÍODO 2023/2025 - FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE ANA LOURA - ADITAMENTO AOS INVESTIMENTOS

O Vereador Luís Pardal apresentou a Proposta n.º 13400, de 11/06/2024, que a seguir se transcreve:

"Considerando:

- *a deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 17/05/2023, em anexo, que determinou o apoio à realização de investimentos nas Freguesias do Concelho, através da atribuição de 100.000,00 € para o período de 2023/2025;*
- *que a Freguesia já concluiu os investimentos aprovados na referida reunião da Câmara, tendo sido liquidada a importância de 62.500,00 €;*
- *a solicitação da Freguesia de S. Domingos de Ana Loura, expressa através do ofício n.º 20/2024, de 29/05/2024, registado sob o n.º 6536/2024;*

Proponho que sejam incluídos os investimentos a seguir indicados, cujo total importa em 37.500,00 €:

- *Recuperação, conservação e pintura dos balneários da Venda do Ferrador e da Estalagem da Raposa;*
- *Conservação do exterior da escola, com a reparação de algumas fissuras e sua pintura."*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

Aprovado em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe de Unidade,



Minuta n.º 7

7 - RECRUTAMENTO DE JUÍZES SOCIAIS - ARTIGO 36.º DO DECRETO-LEI N.º 156/78, DE 30 DE JUNHO - JUNÇÃO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL

Na sequência da discussão acerca deste assunto na reunião do executivo realizada em 12/06/2024, o Presidente da Câmara apresentou novamente o respetivo processo, bem como a Informação Interna n.º 13579, de 13/06/2024, que a seguir se transcreve, elaborada pelo Gabinete de Apoio Jurídico:

"Foi este Gabinete chamado a pronunciar-se acerca da matéria identificada em epígrafe, pelo que cumpre informar do seguinte:

1. O Regime de Recrutamento e Funções dos Juízes Sociais é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho.

2. O supra citado diploma legal, estabelece no seu artigo primeiro que:

Artigo 1.º

(Capacidade para ser nomeado juiz social)

Podem ser nomeados juízes sociais cidadãos portugueses de reconhecida idoneidade que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter mais de 25 e menos de 65 anos de idade;*
- b) Saber ler e escrever português;*
- c) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;*
- d) Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso. (...)*

3. Considerando que, o processo de recrutamento para o qual o Município de Estremoz foi notificado, pelo Tribunal Judicial da Comarca de Évora, Juízo de Competência Genérica de Estremoz (Doc. de Entrada n.º E10244), concerne aos Tribunais de Menores, cujo procedimento se encontra previsto nos artigos 31º e ss do Regime de Recrutamento e Funções dos Juízes Sociais, foi ainda dado cumprimento à norma estabelecida no artigo 31º do mesmo diploma:

Artigo 31.º

(Recrutamento)

Os juízes sociais que hão-de intervir nas causas da competência dos tribunais de menores são nomeados de entre cidadãos residentes na área do município da sede do respectivo tribunal, nos termos dos artigos seguintes. (...)

4. Assim como, não obstante a lei não prever obrigatoriedade legal para o efeito, cumpriu-se o previsto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho:



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 34.º

(Preparação das listas)

Na preparação das listas, as câmaras municipais podem socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente:

- a) Associações de pais;*
- b) Estabelecimentos de ensino;*
- c) Associações profissionais relativas a sectores diretamente implicados na assistência, educação e ensino;*
- d) Associações e clubes de jovens;*
- e) Instituições de protecção à infância e à juventude. (destacado meu)*

O Município de Estremoz diligenciou junto das mais diversas entidades, no sentido do artigo acima transcrito, como se comprova pela documentação anexa à presente informação, não tendo obtido qualquer resposta.

5. O Gabinete de Apoio Jurídico, em todo o processo de recrutamento, articulou sempre com o Tribunal, todas as etapas e resolução de todas as vicissitudes que foram surgindo, tendo-se revelado um processo moroso e de difícil conclusão, pelo facto dos interessados serem poucos e muitos não reunirem os requisitos face à lei.

Pelo exposto, propõe-se a junção da presente informação ao Processo de Recrutamento de Juizes Sociais, cuja lista foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e com vista ao cumprimento do disposto no Artigo 36º, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.

À Consideração Superior,"

Seguidamente, o Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 13654, de 14/06/2024, que é a seguinte:

"Considerando que:

- 1. Compete à Câmara Municipal a organização das candidaturas a juizes sociais, conforme previsto no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, na sua redação atualizada, que estabelece as normas para o regime de recrutamento e funções dos juizes sociais.*
- 2. Compete à Assembleia Municipal a votação das listas, e a sua remessa, durante o mês de Junho, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça, que fará a sua validação, nos termos previstos no artigo 36º do supra citado diploma legal.*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

3. *Os juizes sociais são nomeados por despacho do Ministro da Justiça, conforme estabelece o artigo 37º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, competindo à Câmara Municipal o processo de recrutamento, e à Assembleia Municipal a votação das listas, como já referido nos considerandos 1 e 2.*
4. *Face à informação interna do Gabinete de Apoio Jurídico, com registo: 13579, de 13/06/2024, anexa à presente proposta, foi dado cumprimento a todos os requisitos previstos no diploma aplicável ao processo de recrutamento para formação das listas, assim como a todas as indicações recebidas e solicitadas ao Tribunal competente, que ordenou o recrutamento.*
5. *Os requisitos de capacidade para candidatura a juiz social estão claramente previstos no Regime de Recrutamento e Funções dos Juizes Sociais, não mencionando o legislador qualquer área de recrutamento, nem sequer a título preferencial, não estando, por isso, na competência da Câmara Municipal ir além daquilo que a lei dispõe.*
6. *O processo de recrutamento foi devidamente instruído nos termos do Regime de Recrutamento e Funções dos Juizes Sociais, e em conformidade as indicações recebidas e solicitadas ao Tribunal competente, que ordenou o recrutamento, tendo sido a proposta de votação da lista, formada após conclusão do processo, e presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de 12 de junho de 2024, devidamente acompanhada com todos os documentos do processo, legalmente exigíveis para o encaminhamento da mesma à Assembleia Municipal.*

Pelo que se propõe:

A junção da informação interna do Gabinete de Apoio Jurídico, com registo:13579, de 13/06/2024, ao Processo de Recrutamento de Juizes Sociais, cuja lista foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal de 12/06/2024, votada e aprovada, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e com vista ao cumprimento do disposto no Artigo 36º, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.

Anexos: Informação Interna do GAJ, Doc. Registo 13579"

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe de Unidade,



Minuta n.º 8

8 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE 1 ASSISTENTE OPERACIONAL (JARDINEIRO) NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 12156, de 28/05/2024, que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. O artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06) estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, mediante a natureza permanente ou temporária da atividade;

2. A operacionalização dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações do serviço público e ponderando a carência de recursos humanos existente no Setor de Gestão e Manutenção de Espaços Públicos, concretamente no Serviço de Espaços Verdes, que se tornam imprescindíveis no desenvolvimento das atribuições acometidas a esta edilidade, existe necessidade evidente de colmatar essas carências através do recrutamento de 1 (um) trabalhador para a carreira/ categoria de Assistente Operacional (Jardineiro) para o desempenho das seguintes funções: funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3. O posto de trabalho em apreço encontra-se previsto e não ocupado no mapa de pessoal para o ano 2024, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 17 de abril de 2024 e em Assembleia Municipal de 29 de abril de 2024;

4. Não se encontra constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas autarquias, prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Atualmente, não existe reserva de recrutamento interna constituída, a que se possa (e deva) recorrer, em conformidade com o exigido no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

6. O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

nos artigos 4º e 9º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, nas condições determinadas no artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é precedido de aprovação do respetivo órgão executivo, ou seja da Câmara Municipal;

7. Os encargos com o recrutamento objeto da presente proposta estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Estremoz para o corrente ano;

Face ao exposto, proponho:

- Que a Câmara Municipal delibere, no exercício da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de 1 (um) Assistente Operacional (Jardineiro), tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado."

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita.

Aprovado em minuta.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe de Unidade,